



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

## OFÍCIO SJMA-DIREF - 10454178

A Sua Excelência o Senhor

**Desembargador Federal ÍTALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

BRASÍLIA - DF

Assunto: Resposta à CIRCULAR PRESI – 10356142 (Ref.: Comunica retorno às atividades presenciais, conforme Resolução CNJ 322/2020)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta à Circular 10356142 informo que foram realizadas consultas às autoridades sanitárias, bem como aos órgãos do sistema de justiça, conforme documentos 10365621, 10366266 e 10366513.

Responderam à consulta, todavia, tão somente o Ministério Público Federal e a OAB, ambos em reuniões por videoconferência e, mediante ofício, a Defensoria Pública da União (10403597), a Procuradoria Federal (10432654) e a Advocacia da União no Maranhão (10448123).

**Dentre as Secretarias de Saúde apesar de reiteradamente instadas, apenas a de Caxias-MA apresentou resposta.** Colimando suprir tal lacuna, solicitou-se a manifestação de serviço médico da SJ/MA.

**A Secretaria de Saúde de Caxias-MA, informa que está em curva ascendente de contágio e pico previsto para os meses de julho e agosto, razão pela qual "*julgamos precoce o retorno de atividades que possam ser desenvolvidas em Home Office, para que possamos efetuar controle do número de casos positivos, e amenizar os efeitos da referida pandemia em nossa Rede Assistencial de Saúde*".**

**O Ministério Público Federal, em videoconferência e posteriormente mediante ofícios expedidos tanto pelo Procurador-Chefe de São Luís, quanto pela Procuradoria da República em Bacabal-MA, externou preocupação quanto à situação vivenciada no interior do Estado, suscitando ser medida razoável o adiamento do retorno das atividades presenciais para agosto.**

A Defensoria Pública da União afirma que o Brasil ainda vive uma onda crescente de novos casos, assim sendo, para evitar a necessidade de comparecimento à Justiça, solicita que seja disponibilizado canais de atendimento como e-mail e telefone.

Convém enfatizar que o atendimento por e-mail já está sendo realizado durante todo o período de plantão extraordinário e como preparativo de retorno foram criados endereços de e-mail específicos para o teleatendimento, bem como o agendamento de atendimento presencial.

Além disso, para as partes sem advogado no JEF foi disponibilizado o atendimento pelo *whatsapp*, em algumas unidades da SJMA.

A Procuradoria Federal solicita: a digitalização de todo o acervo remanescente de processos físicos; que a carga de processos ocorra quinzenalmente; e a realização de intimações de forma

eletrônica nos casos de urgência, de modo a evitar o deslocamento dos oficiais de justiça.

A **Advocacia da União** no Estado do Maranhão postula: a digitalização dos autos físicos e se dispõe a auxiliar em tal tarefa; a manutenção de citações e intimações urgentes por e-mail; suspensão provisória de audiências presenciais, sugerindo a continuidade do atendimento pela plataforma *Teams*; agendamento de horário para protocolo, bem como carga e devolução de processos; carga quinzenal; e disponibilização momentânea do protocolo eletrônico através do e-Proc para processos físicos.

Quanto a digitalização informo que a partir de 03 de agosto de 2020 serão disponibilizados dois colaboradores em cada Vara da Capital e Subseções Judiciárias para digitalização dos processos físicos.

Houve **reunião por videoconferência** no dia 19 de junho com a **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão**, a qual registrou sua preocupação com o acúmulo de perícias e audiências no JEF.

A Diretora da Secretaria Administrativa realizou reuniões pelo Teams com as Direções de Secretaria de Vara da Capital e Subseções Judiciárias visando colher informações sobre dificuldades ocorridas durante o teletrabalho, bem como sugestões para o retorno do atendimento presencial, além de elencar as providências já adotadas, conforme manifestação (doc. 10452148).

Destarte, foram adotadas as providências necessárias para possibilitar o retorno gradual.

Avulta realçar, entretanto, a **manifestação do setor médico da SJMA** (doc. 10450797), assinalando que a pandemia no Estado do Maranhão ainda se apresenta de maneira preocupante, havendo uma melhora quando nos reportamos a Capital, que se encontra com um risco de transmissibilidade atualmente de 0,88 e com uma capacidade hospitalar boa, além de índice de letalidade com redução para 2,48%.

Por outro lado, a **pandemia se apresenta de maneira crítica na maioria dos municípios do interior do Estado**, notadamente nas sedes das Subseções Judiciárias, conforme indicação do setor médico e dados do *site* Farol Covid (doc. 10452176) :

1. Imperatriz com risco de transmissibilidade em torno de 1,2, capacidade hospitalar boa e índice de letalidade superior a 5,3%;
2. Balsas com risco de transmissibilidade em torno de 1,3, capacidade hospitalar boa e índice de letalidade de 0,38%;
3. Caxias com risco de transmissibilidade em torno de 1,8, capacidade hospitalar ruim e letalidade em torno de 2,8%;
4. Bacabal com risco de transmissibilidade em torno de 1,8, capacidade hospitalar ruim e letalidade em torno de 0,98%.

Convém gizar que **apesar de São Luís/MA, apresentar números melhores em comparação com as subseções, o que poderia indicar a possibilidade de reabertura em julho apenas da capital**, não se pode olvidar que nossa jurisdição abrange quantidade significativa de cidades interioranas, sendo **notório o atual crescimento da curva de contágio nos municípios do interior, onde estão domiciliados a maioria daqueles que litigam nos Juizados Especiais Federais**.

Haja vista que o jurisdicionado se desloca em veículos coletivos, normalmente vans, entre o interior do Estado e a capital, pode ocorrer o aumento do risco de transmissibilidade.

Vale acrescentar que o **boletim epidemiológico Covid-19 da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão de 24/06/2020** (disponível em <http://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/BOLETIM-24-06.pdf>) quanto aos **novos casos**, registra: **63 na ilha de São Luís; 68 em Imperatriz e 1.162 nas demais regiões do MA**.

O boletim informa, outrossim, a **taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivos para Covid-19**, na grande ilha de São Luís de **78,98%; Imperatriz 75,93%; e demais regiões do MA 81,18%**.

Frise-se, ainda, que o Eg. **Tribunal de Justiça do Maranhão** editou Portaria Conjunta (doc. 10451139) prevendo o retorno gradativo em 03 etapas, cada uma com duração de 01 mês, a partir de 01/07/2020, porém, **limitou o acesso das partes, peritos e auxiliares da justiça à segunda etapa que será iniciada em 03/08/2020**, conforme dispõe o §8º do art. 3º da Portaria: *§ 8º A partir do dia 3 de agosto de 2020, será facultado o retorno da presença física dos peritos e auxiliares da justiça, bem*

como das partes e interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial (Art. 5º, II, da Resolução nº 322 do CNJ).

Com tais considerações, precipuamente no tocante à **taxa de transmissibilidade no interior do Estado do Maranhão**, manifesto minha preocupação com o retorno das atividades presenciais regulares e a volta do atendimento ao público no mês de julho, o que poderia comprometer o enfrentamento da pandemia no Estado do Maranhão e expor magistrados, servidores, colaboradores e usuários.

Nesse cenário, com todas as vênias devidas a eventuais opiniões em sentido diverso, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência a proposta de **retorno gradual das atividades presenciais e do atendimento ao público externo a partir do dia 03 de agosto de 2020**, mantendo-se, em consequência, a suspensão dos prazos processuais para os processos físicos, sem prejuízo de eventuais reavaliações da data assinalada, caso os dados epidemiológicos assim o recomendem.

Por fim, renovo os votos de elevada estima e consideração e coloco-me à disposição para outras informações que Vossa Excelência julgar necessárias.

Respeitosamente,

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 25/06/2020, às 17:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10454178** e o código CRC **9E2AAEF7**.